



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

CEP 35.156-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

DECRETO N.º 02 DE 10 de janeiro de 1.997.

O Prefeito Municipal de Periquito - MG, no uso de suas atribuições legais, principalmente a prevista no art. 69, inciso XV da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que foi autorizado aos abaixo relacionados, a construção a título precário, em imóveis pertencentes ao município, a saber:

I - Aprigio Amaral - Lote 01, quadra 01 da Rua Acesita S/N - Distrito de Pedra Corrida;

II - Enio de Paiva - Lote 02, quadra 01 da Rua Acesita S/N - Distrito de Pedra Corrida;

III - Vanderci Silva de Almeida, Lote 05, quadra 01 da Rua Acesita S/N - Distrito de Pedra Corrida;

IV - Sinédio Teixeira Ferreira, Lote 12, quadra 01 da Rua Acesita S/N - Distrito de Pedra Corrida;

V - Sandra Marta Nascimento, Lote 03, quadra 01, da Rua Acesita S/N - Distrito de Pedra Corrida;

VI - José Domingos Nascimento, Lote 06, quadra 01 da Rua Acesita s/n - Distrito de Pedra Corrida;

VII - Valdinéia Silva de Almeida, Lote 10, quadra 01 da Rua Acesita s/n - Distrito de Pedra Corrida;

VIII - Wanderley Silva de Almeida, Lote 10, quadra 01 da Rua Acesita s/n - Distrito de Pedra Corrida;

IX - Edmar Peixoto dos Santos, Lote 11, quadra 01 da Rua Acesita s/n - Distrito de Pedra Corrida;

X - Inês Fernandes de Azevedo, Lote 13, quadra 01 da Rua Acesita s/n - Distrito de Pedra Corrida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

CEP 35.156-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

XI - José Maria Nascimento Filho, Lote 10, quadra 01 da Rua
Acesita s/n - Distrito de Pedra Corrida;

XII - Edelvandro Dárcio Guedes, Lote 07, quadra 01 da Rua
Acesita s/n - Distrito de Pedra Corrida;

XIII - José Ferreira Campos, Lote 11, Quadra 01, da Rua Acesita s/n - Distrito
de Pedra Corrida;

Considerando que as atudidas autorizações infringiram o disposto no art. 101, II § 3.º da Lei Orgânica Municipal, vez que não foi observado pelo então Chefe do Executivo Municipal, a exigência de decreto, autorizando aos beneficiários a utilizarem bens imóveis municipais.

Considerando que ocorreu desvio de finalidade, pois a permissão concedida visou satisfazer interesse pessoal de apadrinhados políticos do Chefe do Executivo Municipal à época.

Considerando que não foi obedecido os princípios basilares da Administração Pública, quais sejam:

I) **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE:** O ato não foi revestido de quaisquer formalidades legais, infringindo ainda o disposto na Lei 8.666/93, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de processo licitatório para quaisquer concessões, permissões, alienações de bens imóveis pertencentes à municipalidade.

II) **PRINCÍPIO DA MORALIDADE:** O ato é injusto, vez que existem munícipes em piores condições financeiras que os beneficiários;

III) **PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE:** O ato não atendeu ao interesse público, porquanto dirigido à uma pequena parcela da comunidade, em sua maioria pessoas ligadas ao Prefeito Municipal da legislatura anterior,

Considerando ser lícito à Administração rever seus próprios atos, anulando-os quando ilegais e revendo-os quando inconvenientes.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

CEP 35.156-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

DECRETA:

Art. 1.º - A nulidade dos atos administrativos praticados pelo Chefe do Executivo Municipal da legislatura anterior, no que concerne às permissões para construções em imóveis pertencentes ao município, acima enumeradas.

Art. 2.º - Ficam os beneficiados acima elecados, notificados a restituírem os imóveis municipais, tal como os receberam.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Periquito, MG, 10 de janeiro de 1.997.


EDUARDO JOSÉ RODRIGUES BARREL
Prefeito Municipal